



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo – Palácio Clementino Urbano L. Filho
CNPJ n.º 01.864.282/0001-38

RESOLUÇÃO 05/2017

“Dispõe sobre os procedimentos de acesso público às informações da Câmara Municipal de Santarém Novo - PA, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar e agir das pessoas jurídicas de natureza política;

Considerando que, em 16 de maio de 2012, entra em vigor a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei Nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei nº 8.159, de 8 de janeiro 1991; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações; e

Considerando a necessidade de regramento interno visando assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

E tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Santarém Novo - PA promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo – Palácio Clementino Urbano L. Filho
CNPJ n.º 01.864.282/0001-38

Art. 2º. Todo pedido de acesso à informação que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527 de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com o nome, sexo, Estado, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF - do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e números de telefones para contato.

Art. 3º. Sendo o pedido de acesso de informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 4º. O pedido de acesso à informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao serviço de Informação ao cidadão - SIC - que funcionará no Protocolo da Câmara Municipal ou diretamente no Portal que a Câmara Municipal mantém na internet <https://www.camaradesantaremnovo.pa.gov.br/fale-conosco>.

Art. 5º O pedido de acesso à informação terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão Interessado ou de representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente para ter acesso às informações solicitadas que eles serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que a critério da administração, os elevados custos e busca e produção na estrada informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio da Câmara Municipal mantém na internet, de acesso público, a critério do Secretário Geral, possam ser prestados por meio eletrônico.

Art. 6º. Todo pedido de acesso à informação será cadastrado no Sistema de Acesso a informações - SAPI na Câmara Municipal de Santarém Novo - PA, para a formação do banco de dados capaz de orientar a administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 7º. Quando necessário, a critério do Secretário Geral, o pedido de acesso a informações será protocolizado e a sua capa será aposto carimbo que



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo – Palácio Clementino Urbano L. Filho
CNPJ n.º 01.864.282/0001-38

identifique a sua natureza, para que se lhe confira a prioridade tramitação, com informação do prazo estabelecido para ser o atendimento.

Art. 8º. As respostas aos pedidos de acesso à informação formatizadas perante a Câmara Municipal de Santarém Novo – PA, serão prestadas mediante Ofício ao Secretário Geral, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do Art. 5º.

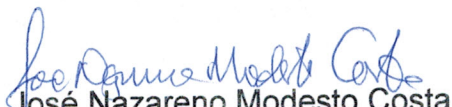
Art. 9º. O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo de proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527 de 2011, sendo passível de recurso ao presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo - PA, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.


Art. 10º. Nos casos omissos neste regramento, a conduta adotada pelos serviço da Câmara Municipal de Santarém Novo - PA no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada pelo Secretário Geral, o qual para formar seu convencimento, poderá se louvar de parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução correrão por conta das cotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Santarém Novo - PA em 08 de Novembro de 2017.


José Nazareno Modesto Costa
Vereador/Presidente


Sérgio Reis Costa Aragão
Vereador/1º Secretário


Eilton da Costa Melo
Vereador/2º Secretário